



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 1.868, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo na área central da cidade de PEDRO LEOPOLDO, e dá outras providências.”

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ser relevante a utilização de logradouros públicos para estacionamento de automóveis, sem caráter de privilégio;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações ao Decreto nº 1.609, de 20 de abril de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do atual sistema de cobrança do Estacionamento Rotativo por meio de parquímetros e aplicativo em celular denominado “Vago” para sistemas “IOS” e “Andróide”, ampliando a oferta de mecanismos de acesso e uso do sistema pela população;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o sistema eletrônico de cobrança e uso do estacionamento Rotativo de veículos por meio de equipamentos eletrônicos de medição de uso de estacionamento para múltiplas vagas – parquímetros multivagas, integrado a outras plataformas de acesso por meio de aplicativo em aparelho celular para uso do sistema.

§ 1º - As vias e logradouros públicos do Município, abrangidas pelo sistema eletrônico de cobrança e uso do Estacionamento Rotativo, são:

- I – Rua Comendador Antônio Alves;
- II – Rua Francisco Bahia;
- III – Rua José Viana Sobrinho;
- IV – Rua Romero de Carvalho;
- V – Rua Dr. Herbster;
- VI – Rua João Evangelista;
- VII – Rua Otoni Alves;
- VIII – Praça Getúlio Vargas;
- IX – Rua Coronel Cândido Viana;
- X – Rua São Sebastião;
- XI – Praça Francisco Viana;
- XII – Praça Dr. Senra;
- XIII – Rua Dr. Cristiano Otoni;
- XIV – Rua Juiz Ari Castilho;
- XV – Praça Rui Azevedo de Carvalho;
- XVI – Paço interno da Prefeitura Municipal;
- XVII – Rua Roberto Belisário;

Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo na área central da cidade de PEDRO LEOPOLDO, e dá outras providências.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

XVIII – Rua Esporte;
XVIV – Rua Salgado Filho.

§ 2º - Poderão ser incluídos ou excluídos logradouros públicos abrangidos pelo sistema de Estacionamento Rotativo, observado o equilíbrio econômico financeiro referente às despesas operacionais do sistema.

Art. 2º. Deverão ser criadas áreas de estacionamento especial, situadas defronte a pontos de taxi, devidamente sinalizadas e regulamentadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º. O estacionamento de veículos nas ruas e logradouros públicos abrangidos pelo sistema de Estacionamento Rotativo será permitido mediante as seguintes condições:

§ 1º – Pelo período máximo de estacionamento, contínuo, em uma mesma vaga, de duas horas, e vedada a sua prorrogação;

§ 2º – O valor cobrado pela utilização do Estacionamento Rotativo terão as seguintes tarifas, a saber:

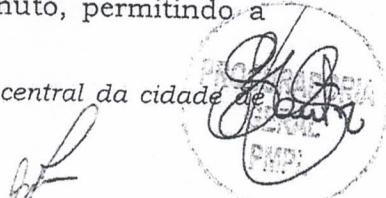
a) Tarifa de uso regular, acionada pelos parquímetros, no ato do estacionamento pelo usuário;

b) Tarifa de uso irregular por não acionamento do parquímetro ou aplicativo “Vago”, que antecedendo a Infração prevista nos Art. 24, VII, X c/c o Art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro poderá ser convertida em uma Tarifa que configurará em uma “Transação Administrativa”; A notificação de irregularidade do acionamento do Estacionamento Rotativo será aplicada exclusivamente pelos agentes de fiscalização de trânsito do município, quando constatado por estes, o estacionamento do veículo em situação, conforme previsto no Artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro; situação em que a notificação de irregularidade emitida pelo agente de trânsito do município, no ato da fiscalização, concederá oportunidade ao infrator, condutor que não efetuou o pagamento da utilização do espaço definido pela Autoridade de Trânsito do Município, como área de Estacionamento Rotativo, a efetuar o pagamento da Tarifa no valor de R\$20,00, a título de “Transação Administrativa”, a fim de que essa irregularidade, constatada pelo Agente de Trânsito no Estacionamento Rotativo, não se converta em Infração de Trânsito, conforme o Art. 280 com remissão ao Art. 24, I, III, VI, VII e X e Art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§3º. Por força desta regulamentação municipal, essa Notificação de Irregularidade é uma tarifa que permite ao motorista promover a “Transação Administrativa” precedendo obrigatoriamente a correspondente emissão do Auto de Infração de Trânsito previsto no Artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que será substituída, acaso quitada.

§4º. A tarifa de uso regular, para veículos motorizados com mais de 03 (três) rodas, será equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por hora de estacionamento, com fracionamento minuto a minuto, permitindo a cobrança por tempo real de uso.

Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo na área central da cidade de PEDRO LEOPOLDO, e dá outras providências.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§5º - A Tarifa de uso regular poderá ser reajustada observada o equilíbrio econômico financeiro referente às despesas operacionais do sistema.

§6º. A tarifa de “Transação Administrativa” será aplicada pela fiscalização de Trânsito Municipal, aos veículos motorizados, com mais de 03 (três) rodas, estacionados irregularmente, e será equivalente a R\$ 20,00 (vinte) reais, e anulará a correspondente emissão do Auto de Infração de Trânsito previsto no Artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, substituindo-a, quando quitada.

§7º - A Tarifa referente à “Transação Administrativa” poderá ser reajustada observada o equilíbrio econômico financeiro referente às despesas operacionais do sistema.

§8º. Considerando o objetivo de manter-se a rotatividade do sistema de estacionamento, fica facultada à fiscalização a aplicação da cobrança de sucessivas tarifas de irregularidade e, consequentemente, “Transações Administrativas”, conforme Art. 3º, §5º, deste Decreto; caso o veículo permaneça na vaga após expirar-se o limite de 02 (duas) horas da primeira cobrança, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas no Art. 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

§9º. O período máximo de estacionamento na área de abrangência do Estacionamento Rotativo será de 02 (duas) horas, devendo ser renovado após o decurso do referido prazo, com o pagamento de nova Tarifa de Uso Regular, conforme Art. 3º, §4º deste Decreto.

Art. 4º. A cobrança da tarifa de “Transação Administrativa” será feita mediante constatação de irregularidade no uso das vagas do sistema de estacionamento pelos Agentes de Trânsito do Município, conforme previsto no Artigo 280 c/c 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, com emissão do correspondente aviso de Notificação de Irregularidade, a ser afixado na parte externa do veículo do usuário, constando os dados do veículo, dia e hora da infração, o logradouro, dados do agente e demais informações pertinentes, caracterizadora da infração que poderá ser ratificada, ou não, a teor do Art. Artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§1º A constatação de uma infração de trânsito por parte de um Agente é ato vinculado, quanto à lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT), todavia, a Autoridade de Trânsito é quem delibera pela lavratura da Multa, sendo que esse permissivo legal estabelece a “Transação Administrativa” e oportuniza ao condutor do veículo, que no Estacionamento Rotativo foi notificado pela irregularidade, pelo não acionamento do Parquímetro ou acionamento da vaga e, respectivo, pagamento da tarifa de uso, por meio do Aplicativo “Vago”, disponível a todos os usuários, cabendo-lhes baixar o dispositivo em seu celular com sistema “IOS” ou “Andróide” para melhor comodidade do acionamento e pagamento da Tarifa de Regularidade.

§2º. O não pagamento dessa tarifa a fiscalização poderá gerar uma notificação de irregularidade, permitindo ao infrator transacionar efetuando a tarifa de R\$20,00 (Vinte Reais) para que em até 05(cinco) dias o Auto de Infração de Trânsito (AIT), não se converta em Multa.

Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo na área central da cidade de PEDRO LEOPOLDO, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§3º. Ficará, portanto, sujeito à aplicação da tarifa de “Transação Administrativa” na irregularidade constatada no acionamento dos minutos do Estacionamento Rotativo, por meio do Sistema de Parquímetro ou Aplicativo “Vago”, o usuário que:

I – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário, sendo-lhe facultado o direito de ampliar o tempo de estacionamento, sucessivamente, até o limite máximo estabelecido de 02 (duas) horas.

II – Permanecer estacionado sem acionar o parquímetro ou outro meio de acesso e uso do sistema de estacionamento da vaga por meio do Aplicativo “Vago”;

III – Não respeitar os limites da vaga, demarcada na via, ocupando mais de uma vaga;

§4º. O usuário condutor do veículo notificado a pagar a tarifa de irregularidade, que, inicialmente, pode ser convertida em uma “Transação Administrativa”, ao efetuar o pagamento da tarifa de R\$20,00 (vinte reais) terá até 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contados da data de recebimento do aviso de Irregularidade e orientações para o pagamento da tarifa de “Transação Administrativa”, conforme instruções nele constante, sob pena de incorrer, automaticamente, nas demais penalidades aplicáveis pela legislação atinente, especialmente o Artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro;

§5º. No mesmo prazo do parágrafo anterior, a tarifa de “Transação Administrativa” deverá ser paga nos bancos credenciados ou conforme orientações contidas na notificação deixada pelo agente de trânsito no para-brisa do veículo, sendo que, após o pagamento dessa tarifa, o condutor deverá comparecer ao Órgão de Trânsito (TransPL), a fim de apresentar a quitação para retirada do sistema do lançamento do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e, consequentemente, conversão em multa prevista no Art. 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

§6º. A não regularização da Notificação de Aviso de Pagamento da Tarifa de Irregularidade do Estacionamento Rotativo e aceitação da “Transação Administrativa” no prazo assinalado de 05(cinco) dias, ou seja, o não pagamento dessa Tarifa acarretará na homologação do Auto de Infração, tendo-se em vista que estará a partir desse prazo caracterizado a Infração de Trânsito, conforme disposto no inciso XVII, do Art. 181 c/c Art. 24, I, III, VI, VII e X da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§7º. A tarifa de “Transação Administrativa” do Estacionamento Rotativo expedida pela fiscalização de trânsito será cumulativamente registrada em banco de dados, disponível para consulta pelos usuários, no Órgão de Trânsito Municipal.

Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo na área central da cidade de PEDRO LEOPOLDO, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

§8º. O não pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do aviso de pagamento da tarifa de “Transação Administrativa”, ensejará a aplicação automática das demais sanções previstas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 181, inciso XVII do Código Brasileiro de Trânsito, com a conversão automática do Aviso de Irregularidade do Estacionamento Rotativo de PEDRO LEOPOLDO em Infração de Trânsito, com a computação da respectiva pontuação da infração de trânsito, conforme Código de Trânsito Brasileiro.

§9º. A aplicação da tarifa de “Transação Administrativa” aos veículos em situação de estacionamento irregular não exclui a aplicação concomitante de outras sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, caso constatado pela fiscalização de trânsito, outras situações que configuram descumprimento às disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

§10 – Caberá recurso junto à respectiva Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, do Órgão de Trânsito Municipal, quando houver a conversão da Notificação de Irregularidade de Estacionamento Rotativo em Auto de Infração de Trânsito (AIT), competindo a JARI, de acordo com os Art. 16, 17, 286 e 288 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), julgar o recurso interposto pelo infrator, bem como solicitar ao órgão de trânsito informações complementares relativas ao recurso, ou, motivação da conversão da Notificação de Irregularidade do Estacionamento Rotativo em Auto de Infração, após não haver a quitação do valor da Tarifa de Transação Administrativa interposta no prazo de 05(cinco) dias.

Art. 5º. O Estacionamento Rotativo é restrito a veículos motorizados com mais de 03 (três) rodas, nas vagas demarcadas no pavimento, atendidas por parquímetros multivagas e aplicativo denominado comercialmente como “Vago”, para uso através de telefones celulares, e circunscrito à área definida como “Estacionamento Rotativo”, em horário e dia de funcionamento indicado em placas sinalizadoras.

Art. 6º. O horário de funcionamento do estacionamento rotativo, nas vias abrangidas pelo sistema, será:

- I. de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas;
- II. aos sábados, das 9:00 às 13:00 horas, e
- III. livre nos domingos e feriados;

Art. 7º. O usuário que estacionar o veículo no Estacionamento Rotativo deverá:

I. Acionar o parquímetro e utilizá-lo de acordo com instruções constantes no aparelho para aquisição da fração de tempo desejada quando realizar um estacionamento;

II. Pode-se, utilizar a plataforma para acionamento do sistema de estacionamento rotativo, por meio do aplicativo denominado “Vago” para telefone celular com tecnologia “IOS” ou “Andróide”, utilizando-o de acordo com as suas instruções oferecidas pelo Órgão de Trânsito - TransPL;

Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo na área central da cidade de PEDRO LEOPOLDO, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

III. Ou, ainda, dirigir-se ao prestador de serviço credenciado ou pontos de venda credenciados, se houver, para aquisição de frações de tempo de estacionamento avulsa ou ao Órgão de Trânsito;

Art. 8º. Ficam isentos da cobrança de Estacionamento Rotativo, veículos oficiais da administração direta e indireta dos três poderes, bem assim, ambulâncias, quando em atendimento de urgência;

Parágrafo Único. As caçambas metálicas estacionárias destinadas ao recolhimento de entulho de obras de construção, reformas, demolições e limpeza em geral de materiais inertes, ficam dispensadas do pagamento do estacionamento rotativo, mediante solicitação de autorização junto ao Órgão de Trânsito.

Art. 9º. Fica estabelecido o credenciamento, através do Município, de pontos de venda pelos estabelecimentos comerciais, para venda de créditos de estacionamento e recarga dos mecanismos eletrônicos de acesso e uso do estacionamento rotativo, que disporá acerca dos procedimentos operacionais para o mesmo.

§ 1º. A adesão pelo comércio ao credenciamento da venda de créditos de estacionamento e recarga dos mecanismos eletrônicos de acesso e uso do estacionamento rotativo será livre a todos os interessados, devendo-se atender ao chamamento público para o credenciamento do estabelecimento comercial, devendo cumprir as regras estabelecidas neste Artigo, a saber:

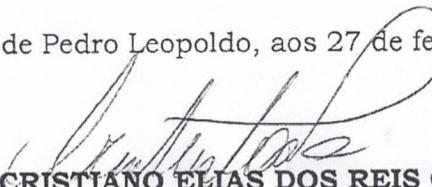
I - O estabelecimento comercial credenciado terá margem de venda de 10% (dez por cento), aplicada sobre a venda dos créditos de estacionamento;

II - Fica restrito o credenciamento apenas às pessoas jurídicas, sem débito fiscal com o Município de Pedro Leopoldo, cuja comprovação ocorrerá por intermédio da apresentação da certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda, além de outras exigências legais.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.609, de 20 de abril de 2016.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 27 de fevereiro de 2.019.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Dispõe sobre o novo sistema de estacionamento rotativo na área central da cidade de PEDRO LEOPOLDO, e dá outras providências.

